



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

RESOLUÇÃO N°. 58/2025-CONSUNI/UFAL, de 06 de maio de 2025.

**DESIGNA COMISSÃO DA MEMÓRIA, DA
VERDADE E DA JUSTIÇA DA UFAL E
APROVA SEU REGIMENTO.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Estadual da Memória e Verdade de Alagoas;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão indicada na RCO n°. 32/2025-CONSUNI/UFAL e suas devidas atribuições;

R E S O L V E:

Art.1º Designar a criação da “Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Reparação” da Universidade Federal de Alagoas e aprovar seu regimento cuja finalidade é investigar, esclarecer e propor medidas de reparação aos casos de violação de direitos humanos e civis que ocorreram no período entre 31 de março de 1964 e 05 de outubro de 1988 no âmbito da universidade, durante a Ditadura Militar.

Parágrafo único. A Comissão se destina a estabelecer a verdade dos fatos históricos que resultaram na violação de direitos de estudantes e servidores, identificando os envolvidos e as estruturas de poder que serviram de base, bem como promover ações de preservação contínua da memória e de justiça e reparação histórica pelos eventos praticados em nome da instituição.

Art.2º Designar os seguintes membros da Comissão:

TITULARES
Profa. Emanuelle Gonçalves Brandão Rodrigues (ICHCA) (presidente) - Siape 3346579
Profa. Luciana da Conceição Farias Santana (JCS) - Siape 1758318
Profa. Reivan Marinho de Souza (FSSO) - Siape 1121039
Prof. Danilo Luiz Marques (ICHCA) - Siape 1138290
Prof. Osvaldo Batista Acioly Maciel (ICHCA) - Siape 1336123
Jornalista Lenilda Luna de Almeida (ASCOM) - Siape 1466647
Discente Matheus Vasconcelos Maia (DCE) - Matrícula 22111380



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

SUPLENTES
Profa. Iracilda Maria de Moura Lima (ICBS) - Siape 1120609
Prof. Rodrigo José da Costa Alcântara (Campus Sertão) - Siape 3219548
Prof. Aruã Silva de Lima (FSSO) - Siape 1837208
Profa. Irineia Maria Franco dos Santos (ICHCA) - Siape 1723538
Prof. Anderson da Silva Almeida (ICHCA) - Siape 1295765
Técnico Administrativo Davi Menezes Fonseca (CTEC) - Siape 1737065
Discente Samily Azevedo de Oliveira Gomes (DCE) - Matrícula 21110059

Art.3º São objetivos desta Comissão:

- I- Investigar casos de violação de direitos humanos e civis contra membros da comunidade acadêmica da UFAL;
- II- Levantar casos de cassação, expulsão, aposentadoria compulsória por motivação política de estudantes e servidores da UFAL durante o regime militar;
- III- Identificar estruturas de inteligência, monitoramento e controle no âmbito das instalações da UFAL no período em questão;
- IV- Investigar se houve a criação de instrumentos jurídicos na UFAL para apoio à Ditadura;
- V- Levantar casos de perseguição, prisão, morte, tortura e desaparecimento de estudantes e servidores da UFAL no período;
- VI- Levantar, identificar e organizar documentação histórica do período que forneça provas dos casos mencionados para o devido arquivamento, catalogação e possível publicização, em casos que a Comissão identifique como não sigilosos;
- VII- Produzir material audiovisual, impresso e digital de caráter informativo para acesso da comunidade acadêmica, estudantes da Educação Básica e da sociedade em geral;
- VIII- Propor ações de preservação da memória e promoção da verdade, justiça e reparação histórica a todas as vítimas da Ditadura Militar no âmbito da UFAL, incluindo os familiares de mortos e desaparecidos;
- IX- Produzir, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações.

Art.4º A Comissão terá autonomia, conforme Art 3º da RCO nº. 32/2025-CONSUNI/UFAL, para investigar os casos mencionados em seus objetivos, podendo:

- I- Receber informações, dados, documentos e testemunhos de membros internos e externos da comunidade acadêmica, assegurando sempre que possível e requisitado o sigilo da fonte;
- II- Requisitar documentos considerados sigilosos à Universidade Federal de Alagoas e demais órgãos públicos;
- III- Realizar oitivas e convidar pessoas a prestarem esclarecimentos ou depoimentos sobre atos suspeitos na investigação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- IV- Convidar pessoas a darem testemunhos ou entrevistas que ajudem a esclarecer as investigações;
- V- Produzir material informativo independente e publicar em seus canais institucionais, além de produções acadêmicas e de caráter didático-pedagógicos;
- VI- Promover audiências públicas, exposições, campanhas e eventos de sensibilização sobre o tema.
- VII- Solicitar o auxílio de órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor, a nível local, nacional ou internacional, para a investigação em curso.
- VIII- Propor revisão de decisões do Conselho Superior Universitário e/ou outras instâncias da instituição no período em questão.

Art. 5º Aprovar Regimento Interno da Comissão conforme proposto pela Comissão temporária indicada através da RCO nº. 32/2025-CONSUNI/UFAL.

Parágrafo único. A Comissão deverá avaliar se mantém ou altera o Regimento proposto e enviar, se necessário, o documento retificado para o Conselho Superior Universitário no prazo de 30 dias corridos, a partir da data de publicação desta Resolução, para deliberação do CONSUNI e posterior publicação.

Art. 6º A Comissão terá duração inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a partir da data de publicação da portaria de sua criação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 06 de maio de 2025.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COMISSÃO DA MEMÓRIA, VERDADE,
JUSTIÇA E REPARAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

Fica estabelecido o Regimento Interno da Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Reparação da Universidade Federal de Alagoas, criada a partir da Resolução nº 58/2025- CONSUNI/UFAL. O texto abaixo apresenta as normas a serem seguidas pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO 1
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Reparação da Universidade Federal de Alagoas tem como finalidade investigar, esclarecer e propor medidas de reparação aos casos de violação de direitos humanos e civis que ocorreram no período de 31 de março de 1964 a 5 de outubro de 1988 no âmbito da universidade, durante a Ditadura Militar, bem como estabelecer a verdade dos fatos históricos que resultaram na violação de direitos de estudantes e servidores, identificando os envolvidos e as estruturas de poder que serviram de base, promovendo ações de preservação contínua da memória, justiça e reparação histórica, pelos eventos praticados em nome da instituição.

Art. 2º Constituem-se como objetivos desta Comissão:

- I. Investigar casos de violação de direitos humanos e civis contra membros da comunidade acadêmica da UFAL;
- II. Levantar casos de cassação, expulsão, aposentadoria compulsória por motivação política de estudantes e servidores da UFAL durante o regime militar;
- III. Identificar estruturas de inteligência, monitoramento e controle no âmbito das instalações da UFAL no período em questão;
- IV. Investigar se houve a criação de instrumentos jurídicos na UFAL para apoio à Ditadura;
- V. Levantar casos de perseguição, prisão, morte, tortura e desaparecimento de estudantes e servidores da UFAL no período;
- VI. Levantar, identificar e organizar documentação histórica do período que forneça provas dos casos mencionados para o devido arquivamento, catalogação e possível publicização, em casos que a Comissão identifique como não sigilosos;
- VII. Produzir material audiovisual, impresso e digital de caráter informativo para acesso da comunidade acadêmica, estudantes da Educação Básica e da sociedade em geral;
- VIII. Propor ações de preservação da memória e promoção da verdade, justiça e reparação histórica a todas as vítimas da Ditadura Militar no âmbito da UFAL, incluindo os familiares de mortos e desaparecidos;
- IX. Produzir, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO

Seção 1
Da Estrutura e Planejamento

Art. 3º A Comissão será composta por 12 servidores da Universidade Federal de Alagoas, sendo 10 docentes, dois técnicos, e dois discentes do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFAL. Contará com um presidente(a), um secretário-executivo(a) e um relator(a). Haverá sete membros titulares e sete suplentes.

Art. 4º A composição desta Comissão considera o critério de paridade de gênero como princípio estruturador. Considerando os objetivos diversos, os membros devem possuir especialidades, experiências e contatos variados para o desenvolvimento das atividades propostas.

Parágrafo único. Apenas servidores públicos do quadro efetivo da UFAL poderão atuar na condição de membros titulares e suplentes da Comissão em virtude de seu vínculo empregatício, o que lhes confere legitimidade jurídico-legal para representar e responder pela instituição em atos investigativos.

Art. 5º A Comissão poderá contar com discentes na condição de bolsistas ou voluntários e demais servidores ativos ou aposentados como colaboradores, e eventualmente de colaboradores *ad hoc* aprovados pela comissão.

Parágrafo único. Apenas os representantes do DCE participarão na condição de representantes estudantis.

Art. 6º A Comissão será nomeada pelo Reitor da UFAL através da publicação de Portaria no Boletim de Pessoal na universidade. Em caso de substituição, exclusão ou inclusão de membros, a presidência da Comissão deve comunicar ao Gabinete da Reitoria para retificação da Portaria.

Seção II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O(a) Presidente(a) da Comissão coordenará as reuniões, bem como organizará a pauta e convocará os demais membros para as reuniões.

Art. 8º A Comissão terá duração inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a partir da data de publicação da portaria de sua criação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) presidente, a reunião será presidida por membro escolhido pelos demais presentes.

Art. 9º As decisões da Comissão serão tomadas considerando a maioria absoluta, o que significa a metade dos votos titulares mais um, e todas as reuniões devem ter relatoria registradas.

Art. 10 A publicização dos fatos deve ocorrer por meios institucionais da Comissão e após aprovação do CONSUNI/UFAL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Parágrafo único. A Comissão deve adotar as medidas cabíveis para o tratamento dos dados, informações e documentos sigilosos, com a finalidade de preservar a privacidade, honra e imagem das vítimas e de seus familiares.

Art. 11 Para o alcance dos objetivos listados neste Regimento, a Comissão poderá, através dos meios necessários e de forma autônoma:

- I. Receber informações, dados, documentos e testemunhos de membros internos e externos da comunidade acadêmica, assegurando sempre que possível e requisitado o sigilo da fonte;
- II. Requisitar documentos considerados sigilosos à Universidade Federal de Alagoas e demais órgãos públicos;
- III. Realizar oitivas e convocar pessoas a prestarem esclarecimentos ou depoimentos sobre atos suspeitos na investigação;
- IV. Convidar pessoas a darem testemunhos ou entrevistas que ajudem a esclarecer as investigações;
- V. Produzir material informativo independente e publicar em seus canais institucionais;
- VI. Promover audiências públicas, exposições, campanhas e eventos de sensibilização sobre o tema.
- VII. Solicitar o auxílio de órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor, a nível local, nacional ou internacional, para a investigação em curso;
- VIII. Propor revisão de decisões do Conselho Superior Universitário e/ou outras instâncias da instituição no período em questão.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12 São atribuições do(a) Presidente(a):

- I. Convocar e presidir reuniões da Comissão;
- II. Organizar a pauta;
- III. Decidir, em conjunto com os membros, os casos não previstos neste Regimento;
- IV. Receber e analisar solicitações dos membros, distribuir atividades aos membros, subcomissões, grupos de trabalho, bolsistas, voluntários, colaboradores e demais membros da Comissão;
- V. Dar ciência à Comissão de todos os processos recebidos;
- VI. Indicar o/a Relator/a e o/a Secretário-Executivo/a da Comissão dentre os seus membros;
- VII. Representar e manifestar-se publicamente pela Comissão.

Art. 13 São atribuições do(a) Relator(a):

- I. Produzir relatório final das atividades da Comissão para apreciação do CONSUNI/UFAL;
- II. Propor ações para a preservação da memória, o estabelecimento da verdade, justiça e reparação de todas as vítimas da Ditadura Militar no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, incluindo familiares;
- III. Propor ações para a punição de membros da comunidade acadêmica, ou seja, os agentes do Estado a serviço da UFAL, [Existiram militares e civis com contratos temporários que não necessariamente eram membros da comunidade acadêmica e participaram das violações de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

direitos humanos nas universidades] ligados a atos ilícitos relacionados à Ditadura Militar, bem como cassação de títulos e extinção de homenagens a atores ligados diretamente a estes atos.

Art. 14 São atribuições de todos(as) os(as) membros(as):

- I. Participar das reuniões e manter-se atento às demandas de trabalho;
- II. Colaborar para o desenvolvimento das atividades e cumprimento dos objetivos da Comissão;
- III. Participar das subcomissões e grupos de trabalho criados;
- IV. Registrar obrigatoriamente possíveis motivos de ausência nas atividades da Comissão;
- V. Propor alterações no Relatório Final e deliberar sobre o mesmo.

Parágrafo único. A não participação recorrente e sem justificativa nas atividades da Comissão poderá implicar na exclusão ou substituição do membro através de decisão colegiada.

Art. 15 Os membros da categoria discente participarão na condição de representantes institucionais do Diretório Central dos Estudantes (DCE) em função da peculiaridade de não possuírem vínculo empregatício com a Universidade e a cada seis meses o DCE poderá avaliar internamente a continuidade ou troca de seus representantes para avaliação da Comissão, devendo comunicar a alteração à Secretaria dos Conselhos Superiores.

Seção IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS

Art. 16 A Comissão poderá contar com o apoio financeiro e logístico da UFAL e de agências públicas de fomento para a oferta de bolsas, materiais e serviços necessários, previamente descritos e aprovados em Colegiado.

Art. 17 Serão produzidos materiais informativos de médio e longo prazo, a partir de planejamento da Comissão e conforme o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO 3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Todos os membros da Comissão, independente de suas atribuições, assinarão um Termo de Confidencialidade e Sigilo de dados e fontes de pesquisa, com a finalidade de preservar a privacidade, honra e imagem das vítimas e de seus familiares.

Parágrafo único. O termo será indicado pela Presidência e aprovado pela comissão.

Art. 19 A Comissão da Memória, Verdade, Justiça e Reparação, no uso de suas atribuições, poderá atualizar o Regimento Interno em decisão colegiada.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.